

está eivada de legalidade pelo Ordenamento Jurídico Brasileiro, no §5º do Art. 4º, do Decreto Presidencial Nº 8.428, de 2 de Abril de 2015. Vejamos:

§ 5º - O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares;

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

Resta claro que o citado dispositivo legal enfatiza a importância da prévia justificativa técnica para basear o valor do ressarcimento do projeto e dos estudos a serem pagos ao BANDES e ao IPGC pela iniciativa privada, vencedora do certame. Portanto, tal justificativa é construída e os valores determinados na medida em que são recebidos os dados e desenvolvidos os estudos, fase em que a Administração não encontra quaisquer obrigações quanto à realização da licitação. Nesse caso, não será possível, de forma responsável, indicar previamente o valor global a ser ressarcido por projeto, pois faz-se necessário, antes, conhecer a fundo a realidade dos municípios que participarão do projeto, de suas peculiaridades, como também as dimensões econômicas relacionadas ao valor de investimento (CAPEX) e valor de operação (OPEX). Qualquer indicativo de valor na fase preliminar ao desenvolvimento dos estudos seria ação leviana e irresponsável da Instituição que o fizer. Podemos apontar, no entanto, que o teto estabelecido pelo Decreto Federal supracitado refere-se ao valor máximo de 2,5% do CAPEX e/ou OPEX, o que for maior.

Protocolo 770615

Contrato

CONTRATO Nº 107/2021

Pregão Eletrônico Nº 056/2021

PROCESSO N.º 9336/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.

CONTRATADO: ARGOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.262.411/0001-03

OBJETO: Constitui objeto do presente processo a aquisição de cadeiras de rodas anfíbias para o programa praia acessível, cuja finalidade é disponibilizar às pessoas com deficiência a oportunidade de usufruir do banho de mar na orla de Piúma em cadeiras adaptadas, conforme detalhamento e demais condições constantes do Anexo 01, que integra o presente contrato para todos os fins.

Valor Global : R\$ 24.234,00 (vinte quatro mil duzentos e trinta e quatro reais)

VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias

20/12/2021 a 19/02/202

Piúma/ES, 22/12/2021

Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 770624

Ponto Belo

Contrato

CONTRATO Nº 93/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO E A EMPRESA O&S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 42.258.596/0001-74.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.º JAIME SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 292.561 SSP/ES e CPF nº 526.776.217-20, residente e domiciliado Rua Guanabara, s/n, Centro, Ponto Belo/ES e a empresa O&S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 42.258.596/0001-74, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante o sr. Laudeandro Orneles de Souza RG 3.078.629 SSP ES e CPF:095.626.476-09, nos termos do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, decorrente de DISPENSA de licitação, nº 19/2021, em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (FUNDAMENTAÇÃO E OBJETO) O presente contrato encontra fundamento legal no disposto no artigo 24, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e tem como objeto a contratação de empresa especializada, para CONSTRUÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA E PINTURA DO BALNEÁRIO DOURADO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. - O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.
2.2 - O prazo para execução da obra é de até 4 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, de acordo com a lei.

2.3 - O início da obra dar-se-á em até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço, após assinatura do contrato.

2.4 - A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - (PREÇO E PAGAMENTO) - A Contratante pagará ao Contratado a importância estipulada na dispensa de licitação 19/2021, sendo dever da contratada apresentação ao Secretaria Municipal de Meio Ambiente Turismo, junto ao setor competente, de documento fiscal hábil (nota fiscal correspondente), sem emendas ou rasuras, que será atestada pelo setor contratante.